

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.2023-00032
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00037/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230378

Aos 29 de Agosto de 2023, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na AV. DR. LAURO SODRE, 206, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00037/2023**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços, tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

EMPRESA: ANDRADE ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES; C.N.P.J. Nº 20.738.292/0001-71, ESTABELECIDÀ RUA PALHETA, VILA, SÃO DOMINGOS DO CAPIM PA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(A). RAIMUNDO ANDRADE DA ROCHA, C.P.F. Nº 110.075.402-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TE PVC HIDRÁULICO COM ROSCA 20MM	UNIDADE	300.00	4,700	1.410,00
00002	TE PVC HIDRÁULICO LISO 20MM	UNIDADE	400.00	1,250	500,00
00003	TE PVC HIDRAULICO COM ROSCA 25MM	UNIDADE	100.00	5,100	510,00
00004	TE PVC HIDRÁULICO LISO 25MM	UNIDADE	400.00	1,250	500,00
00005	TE PVC HIDRAULICO LISO 32MM	UNIDADE	100.00	2,780	278,00
00006	TE PVC HIDRAULICO LISO 40MM	UNIDADE	100.00	8,320	832,00
00008	ADESIVO ESPECIAL PARA PVC RIGIDO (COLA) ADESÃO EXTRA FORTE- RESISTENTE A ALTA PRESSÃO - INCOLOR, PESO 75G.	UNIDADE	300.00	3,900	1.170,00
00009	ADESIVO ESPECIAL PARA PVC RIGIDO (COLA). ADESÃO EXTRA FORTE - RESISTENTE Á ALTA PRESSÃO - INCOLOR PESO 17G.	UNIDADE	200.00	10,200	2.040,00
00013	BUCHA DE REDUÇÃO EM PVC SOLDAVEL 25/20	UNIDADE	400.00	1,500	600,00
00014	BUCHA DE REDUÇÃO EM PVC SOLDAVEL 40 / 25	UNIDADE	400.00	4,400	1.760,00
00015	BUCHA DE REDUÇÃO EM PVC SOLDAVEL 60/40	UNIDADE	400.00	18,500	7.400,00
00025	CAIXA DE DESCARGA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 9L, COM SISTEMA PUXE E SOLTE A CORDINHA	UNIDADE	200.00	45,000	9.000,00
00034	CAP DE 20MM HIDRAULICO	UNIDADE	100.00	1,110	111,00
00035	CAP DE 25MM HIDRAULICO	UNIDADE	100.00	1,810	181,00
00036	CHUVEIRO.	UNIDADE	260.00	9,800	2.548,00
00052	FITA VEDA ROSCA - MÍNIMO DE 18MM, COM 10M	UNIDADE	100.00	6,060	606,00
00053	FLANGE PVC HIDRÁULICO 25 MM	UNIDADE	80.00	18,100	1.448,00
00054	FLANGE PVC HIDRÁULICO 32 MM	UNIDADE	60.00	24,000	1.440,00
00055	FLANGE PVC HIDRÁULICO 40 MM	UNIDADE	80.00	26,200	2.096,00
00056	FLANGE PVC HIDRÁULICO 60 MM	UNIDADE	60.00	57,000	3.420,00
00057	FLANGE PVC HIDRÁULICO 85 MM	UNIDADE	20.00	113,000	2.260,00
00065	JOELHO PVC HIDRAULICO COM ROSCA DE 20MM	UNIDADE	200.00	3,500	700,00
00066	JOELHO PVC HIDRAULICO LISO DE 20MM	UNIDADE	200.00	1,150	230,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00067	JOELHO PVC ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	200.00	7,900	1.580,00
00068	JOELHO PVC ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	400.00	3,000	1.200,00
00069	JOELHO PVC ESGOTO DE 50 MM	UNIDADE	400.00	4,000	1.600,00
00070	JOELHO PVC HIDRÁULICO DE 25 MM	UNIDADE	200.00	1,550	310,00
00071	JOELHO PVC HIDRÁULICO DE 32 MM	UNIDADE	200.00	2,500	500,00
00072	JOELHO PVC HIDRÁULICO DE 40 MM	UNIDADE	200.00	6,000	1.200,00
00073	JOELHO PVC HIDRÁULICO DE 60 MM	UNIDADE	200.00	29,000	5.800,00
00074	JOELHO PVC HIDRÁULICO DE 85 MM	UNIDADE	90.00	70,000	6.300,00
00075	KIT COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA COM BOTÃO ACIONAD OR SUPERIOR	UNIDADE	110.00	142,000	15.620,00
00082	LUVA DE UNIÃO PVC HIDRÁULICA DE 20 MM	UNIDADE	150.00	2,030	304,50
00083	LUVA DE UNIÃO PVC HIDRÁULICA DE 25 MM	UNIDADE	150.00	2,890	433,50
00084	LUVA DE UNIÃO PVC HIDRÁULICA DE 32 MM	UNIDADE	100.00	3,510	351,00
00085	MANGUEIRA PARA JARDIM 20M	UNIDADE	20.00	62,000	1.240,00
00086	NIPEL DE 20MM SOLDÁVEL	UNIDADE	100.00	2,200	220,00
00091	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 20 MM	UNIDADE	200.00	11,000	2.200,00
00092	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 25 MM	UNIDADE	100.00	14,000	1.400,00
00093	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 40 MM	UNIDADE	80.00	23,000	1.840,00
00094	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 60 MM	UNIDADE	40.00	59,000	2.360,00
00095	REGISTRO DE ESFERA PVC HIDRÁULICO 85 MM	UNIDADE	30.00	122,000	3.660,00
00096	REGISTRO PARA CHUVEIRO PVC 20MM	UNIDADE	100.00	21,900	2.190,00
00097	REGISTRO PVC DE GAVETA BRANCO 20 MM	UNIDADE	180.00	65,000	11.700,00
00098	SELA DA BRAÇADEIRA DE TUBULAÇÃO PARA TUBO DE CANAL IZAÇÃO TAMANHO: 20MM	UNIDADE	200.00	2,080	416,00
00099	SELA DA BRAÇADEIRA DE TUBULAÇÃO PARA TUBO DE CANAL IZAÇÃO TAMANHO: 25MM	UNIDADE	200.00	2,200	440,00
00100	SELA DA BRAÇADEIRA DE TUBULAÇÃO PARA TUBO DE CANAL IZAÇÃO TAMANHO: 40MM	UNIDADE	200.00	4,950	990,00
00101	SIFÃO SANFONADO DUPLO.	UNIDADE	200.00	22,500	4.500,00
00102	SIFÃO SANFONADO SIMPLES. EM PVC, ENTRADA PARA 1", 1.1/2" E 1.1/4" SAÍDA PARA TUBOS DE 40MM E 50MM APLICAÇÃO: ÁGUA QUENTE, COM ANEL DE VEDAÇÃO.	UNIDADE	200.00	25,000	5.000,00
00103	SIFÃO SANFONADO TRIPLA EM PVC, ENTRADA PARA 1", 1.1/2" E 1.1/4" SAÍDA PARA TUBOS DE 40MM E 50MM APLICAÇÃO: AGUA QUENTE, COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	200.00	22,500	4.500,00
00106	TORNEIRA DE LAVATORIO - CROMADA, ACIONAMENTO 1/2 D E VOLTA	UNIDADE	500.00	52,000	26.000,00
00107	TORNEIRA PARA COZINHA DE PAREDE - 1/4 DE VOLTA COM AREJADOR FIXO CROMADO	UNIDADE	160.00	52,000	8.320,00
00108	TORNEIRA PVC JARDIM PRETA 1/2" OU 3/4	UNIDADE	210.00	6,000	1.260,00
00109	TORNEIRA PVC PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL	UNIDADE	160.00	10,000	1.600,00
00110	TUBO DE DESCARGA PVC 40MM X 1,2MT	UNIDADE	200.00	24,000	4.800,00
00111	TUBO PVC - ESGOTO DE 100MM X 06M	UNIDADE	200.00	99,000	19.800,00
00112	TUBO PVC - ESGOTO DE 40MM X 06M	UNIDADE	200.00	41,000	8.200,00
00113	TUBO PVC - ESGOTO DE 50MM X 06M	UNIDADE	200.00	65,000	13.000,00
00114	TUBO PVC - ESGOTO DE 75MM X 06M	UNIDADE	200.00	89,000	17.800,00
00115	TUBO PVC - HIDRÁULICO DE 20MM X 06M	UNIDADE	400.00	22,000	8.800,00
00116	TUBO PVC HIDRÁULICO DE 25MM X 6M	UNIDADE	500.00	28,000	14.000,00
00117	TUBO PVC HIDRÁULICO DE 32MM X 6M	UNIDADE	200.00	66,000	13.200,00
00118	TUBO PVC HIDRÁULICO DE 40MM X 6M	UNIDADE	100.00	95,000	9.500,00
00119	TUBO PVC HIDRÁULICO DE 60MM X 6M	UNIDADE	200.00	173,000	34.600,00
00120	TUBO PVC HIDRÁULICO DE 85MM X 6M	UNIDADE	60.00	302,000	18.120,00
00121	UNIÃO PVC - HIDRÁULICO 20MM	UNIDADE	100.00	10,000	1.000,00
00122	UNIÃO PVC - HIDRÁULICO 25MM	UNIDADE	100.00	14,000	1.400,00
00123	UNIÃO PVC - HIDRÁULICO 32MM	UNIDADE	100.00	18,600	1.860,00
00140	TE PVC HIDRÁULICO 25MM	UNIDADE	100.00	1,500	150,00
00141	CAP DE 20M SOLDÁVEL	UNIDADE	50.00	1,050	52,50
00142	CHUVEIRO EM PVC, HASTE CURTA OU LONGA	UNIDADE	60.00	8,900	534,00
00146	JOELHO COM ROSCA PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	200.00	3,700	740,00
00147	JOELHO PVC DE 20 MM	UNIDADE	200.00	1,000	200,00
00150	REGISTRO PARA CHUVEIRO PVC	UNIDADE	100.00	21,900	2.190,00
00151	SIFÃO SANFONADO DUPLO EM PVC, ENTRADA PARA 1", 1.1/2" E 1.1/4" SAÍDA PARA TUBOS DE 40MM E 50MM APLICAÇÃO: AGUA QUENTE, COM ANEL DE VEDAÇÃO	UNIDADE	100.00	18,100	1.810,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00153	TUBO DE 75MM 6M.	UNIDADE	200.00	85,000	17.000,00
00154	TUBO DE 40MM 6M.	UNIDADE	200.00	42,000	8.400,00
00155	CANO PARA ÁGUA DE 25MM	UNIDADE	600.00	27,600	16.560,00
00156	T DE 75MM.	UNIDADE	200.00	21,000	4.200,00
00157	REDUÇÃO.	UNIDADE	600.00	8,130	4.878,00
00158	FRANJA DE 50.	UNIDADE	300.00	29,700	8.910,00
00159	TORNEIRA COMUM.	UNIDADE	200.00	33,000	6.600,00
00166	TUBO DE DESCARGA	UNIDADE	50.00	22,000	1.100,00
00168	TUBO DE 40MM.	UNIDADE	100.00	42,000	4.200,00
00169	TUBO HIDRAULICO 70 6M.	UNIDADE	100.00	118,000	11.800,00
00170	TUBO HIDRAULICO 80 6M.	UNIDADE	100.00	254,000	25.400,00
00177	CALHA.	METRO	200.00	171,000	34.200,00
00181	T COM ROSCA 0,20MM.	PACOTE	20.00	210,000	4.200,00
00182	T COM ROSCA 0,25MM	PACOTE	20.00	140,000	2.800,00
00183	CAPE DE 0,25MM HIDRAULICO.	UNIDADE	300.00	1,310	393,00
00185	CURVA DE 100MM.	UNIDADE	600.00	25,000	15.000,00
00186	JOELHO DE 100MM.	UNIDADE	600.00	8,000	4.800,00
00187	CURVA DE 50MM.	UNIDADE	200.00	20,000	4.000,00
00188	JOELHO DE 50MM.	UNIDADE	200.00	4,500	900,00
00189	CURVA DE 40MM.	UNIDADE	200.00	14,000	2.800,00
00190	JOELHO DE 40MM.	UNIDADE	200.00	3,100	620,00
00191	COLA P/ CANO.	TUBO	50.00	6,000	300,00
00192	RALO P/ BANHEIRO.	UNIDADE	100.00	13,000	1.300,00
00193	CIFOES.	UNIDADE	500.00	22,000	11.000,00
00200	TUBO DE 10MM 6M	UNIDADE	300.00	80,000	24.000,00
00201	TUBO DE 50MM 6M.	UNIDADE	200.00	48,000	9.600,00
00204	CANO P/ AGUA DE 32MM.	UNIDADE	200.00	57,000	11.400,00
00205	CANO P/ AGUA DE 20MM.	UNIDADE	200.00	19,600	3.920,00
00206	T DE 100 MM	UNIDADE	200.00	9,290	1.858,00
00207	CURVA DE 75 MM	UNIDADE	200.00	18,000	3.600,00
00208	JOELHO DE 75MM.	UNIDADE	200.00	7,900	1.580,00
00209	T DE 50 MM	UNIDADE	200.00	18,790	3.758,00
00210	T DE 40 MM	UNIDADE	200.00	17,000	3.400,00
00211	CAPE DE 50.	UNIDADE	30.00	13,500	405,00
00212	VEDA ROSCA,	CATXA	20.00	8,000	160,00
00214	TUBO HIDRAULICO	UNIDADE	200.00	41,000	8.200,00
00216	JOELHO HIDRAULICOM COM ROSCA.	PACOTE	90.00	4,020	361,80
TAMANHOS DIVERSOS					
00217	JOELHO DE 0,20MM	PACOTE	50.00	49,200	2.460,00
00219	T LISO DE 0,20 MM	PACOTE	60.00	55,000	3.300,00
00220	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MM X 300	UNIDADE	5.00	8,000	40,00
00221	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,2MM X 500	UNIDADE	5.00	9,000	45,00
00224	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 175G C/ PINCEL APLICA DOR	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00225	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC - 175G	UNIDADE	120.00	9,950	1.194,00
00226	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	100.00	14,000	1.400,00
00229	BOIA DE 1/2 P/ CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	50.00	23,500	1.175,00
00230	BOIA DE 3/4 P/ CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	50.00	12,100	605,00
00231	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	200.00	43,000	8.600,00
00237	CALHA PVC 150MM	UNIDADE	50.00	319,000	15.950,00
00238	CANO P/ÁGUA 20MM 6M	UNIDADE	600.00	18,200	10.920,00
00239	CANO P/ ÁGUA 25MM 6M	UNIDADE	600.00	22,000	13.200,00
00240	CAP SOLDÁVEL PVC DE 0,25MM	UNIDADE	200.00	1,940	388,00
00241	CAP SOLDÁVEL PVC DE 32MM	UNIDADE	150.00	5,000	750,00
00242	COLA CASCOLA C/ 2,8KG	UNIDADE	20.00	100,420	2.008,40
00243	COLA INSTANTANEA SUPER ADESIVA C/ 2G	UNIDADE	50.00	13,000	650,00
00244	COLA PVC 75G	UNIDADE	50.00	3,190	159,50
00251	ENGATE BRANCO 50CM	UNIDADE	100.00	7,520	752,00
00252	ENGATE BRANCO 60CM	UNIDADE	100.00	7,690	769,00
00253	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	100.00	6,240	624,00
00254	FILTRO DE ÁGUA C/ TORNEIRA MÓVEL EM POLIPROPILENO	UNIDADE	100.00	142,000	14.200,00
00255	FILTRO DE ÁGUA P/ TUBULAÇÃO; 15 MICA P/ GRAU DE FILTRO	UNIDADE	50.00	120,000	6.000,00
00261	FITA VEDA ROSCA	UNIDADE	80.00	6,000	480,00
00262	FITA VEDA ROSCA 19X10M	UNIDADE	100.00	8,000	800,00
00266	JOELHO HIDRAULICO 50MM	UNIDADE	60.00	24,000	1.440,00
00267	JOELHO HIDRAULICO DE 0,20MM	PACOTE	40.00	48,000	1.920,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00268	JOELHO HIDRAULICO DE 100MM	UNIDADE	150.00	92,000	13.800,00
00269	JOELHO HIDRAULICO DE 75MM	UNIDADE	80.00	85,000	6.800,00
00270	JOELHO S/R DE 20 X 1/2	UNIDADE	60.00	3,500	210,00
00271	JOELHO S/R DE 32MM	UNIDADE	60.00	6,500	390,00
00278	MECANISMO COMPLETO P/ CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	100.00	152,000	15.200,00
00280	RALO SINFONADO QUADRADO C/ GRELHA CIRCULAR EM PV	UNIDADE	100.00	19,000	1.900,00
00281	RALO SINFONADO SECO C/ GRELHA QUADRADO EM PVC 10	UNIDADE	100.00	14,600	1.460,00
00282	REGISTRO DE PRESSÃO DE 1/2	UNIDADE	80.00	23,000	1.840,00
00283	REGISTRO PVC DE PRESSÃO 20MM	UNIDADE	50.00	23,500	1.175,00
00284	REGISTRO PVC DE PRESSÃO 25MM	UNIDADE	50.00	25,000	1.250,00
00285	REPARO P/ REGISTRO DE PRESSÃO	UNIDADE	50.00	20,900	1.045,00
00286	SIFÃO PVC SIMPLES CROMADO	UNIDADE	100.00	38,000	3.800,00
00287	TÊ DE PVC LISO 0,20MM	PACOTE	25.00	49,600	1.240,00
00288	TÊ DE PVC LISO 0,25MM	PACOTE	25.00	81,000	2.025,00
00289	TÊ DE PVC ROSCAVEL 0,20MM	PACOTE	25.00	215,000	5.375,00
00290	TÊ DE PVC ROSCAVEL DE 0,25MM	PACOTE	25.00	235,000	5.875,00
00291	TORNEIRA EM METAL CROMADO BICO MÓVEL P/ COZINHA	UNIDADE	50.00	60,000	3.000,00
00292	TORNEIRA EM PVC BICO MÓVEL P/ PIA DE BANHEIRO	UNIDADE	50.00	35,000	1.750,00
00293	TORNEIRA P/ PIA 3/4 PAREDE PLASTICA 18CM	UNIDADE	200.00	36,000	7.200,00
00294	TORNEIRA PIA BANHEIRO LAVABO EM PLASTICO BRANCO	UNIDADE	160.00	27,000	4.320,00
00296	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 100MM DE 6M	UNIDADE	300.00	103,720	31.116,00
00297	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 06M	UNIDADE	100.00	21,000	2.100,00
00298	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 06M	UNIDADE	100.00	27,200	2.720,00
00299	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 06M	UNIDADE	50.00	62,300	3.115,00
00300	VALVULA DE METAL LONGA P/ PIA DE BANHEIRO	UNIDADE	50.00	5,700	285,00
00301	VALVULA P/ PIA DE COZINHA INOX AMERICANA 3 1/2	UNIDADE	50.00	16,600	830,00
00302	TARRAXA MANUAL P/ TUBO PVC 1/2	UNIDADE	10.00	55,000	550,00
00303	TARRAXA MANUAL P/ TUBO PVC 3/4	UNIDADE	10.00	65,000	650,00
				VALOR TOTAL R\$	803.986,20

EMPRESA: PRAVALUZ COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. Nº 12.046.768/0001-85, ESTABELECIDÀ À TRV. DR. LAURO SODRÉ, 1185, IANETAMA, CASTANHAL PA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(A). PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, C.P.F. Nº 379.211.852-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ADAPTADOR DE TOMADA DE 10A / 20A	UNIDADE	200.00	4,710	942,00
00010	BOCAL PARA LAMPADA - PLAFON BIVOLT 127V / 220V	UNIDADE	600.00	3,470	2.082,00
00011	BOMBA D'AGUA CENTRIFUGA 1CV BIVOLT 127V / 220V	UNIDADE	6.00	531,840	3.191,04
00012	BOMBA D'AGUA PERIFÉRICA 1/2CV	UNIDADE	50.00	268,120	13.406,00
POTENCIA (HP): 1/2HP RECALQUE: 1, SUCÇÃO MAXIMA: 9 METROS, ALTURA MAXIMA: 27 METROS, VAZÃO: 30L/MIN, VELOCIDADE: 3420 RPM, BIVOLT 127/220V					
00016	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 10MM - ROLO 100METROS A	PEÇA	100.00	907,880	90.788,00
NTICHAMAS					
00017	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 2,5MM - ROLO 100METROS	PEÇA	100.00	209,330	20.933,00
ANTICHAMAS					
00018	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 4MM - ROLO 100METROS AN	PEÇA	100.00	376,830	37.683,00
TICHAMAS					
00019	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 6MM - ROLO 100METROS AN	PEÇA	100.00	551,860	55.186,00
TICHAMAS					
00020	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 16MM - ROLO 100METROS A	PEÇA	30.00	1.454,150	43.624,50
NTICHAMAS					
00021	CABO ELETRICO PP 2X2,5MM ANTICHAMAS	METRO	100.00	2,980	298,00
00022	CABO ELETRICO PP 2X4MM ANTICHAMAS	METRO	100.00	4,300	430,00
00023	CABO ELETRICO PP 3X6MM ANTICHAMAS	METRO	200.00	5,500	1.100,00
00024	CABO ELETRICO PP 4X16MM ANTICHAMAS	METRO	200.00	8,710	1.742,00
00026	CAIXA DE SOBREPOR.	UNIDADE	200.00	52,420	10.484,00
PARA AR CONDICIONADO COM DISJUNTOR E TOMADA					
00027	CAIXA PADRÃO BIFÁSICO.	UNIDADE	90.00	146,300	13.167,00
CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V E ANTICHAMA.					
00028	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO.	UNIDADE	10.00	212,750	2.127,50
CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V E ANTICHAMA.					
00029	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO.	UNIDADE	88.00	82,030	7.218,64
CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V E					

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



ANTICHAMA.						
00030	CANALETA - 20X12MM COM 2 METROS, COR: BRANCA	UNIDADE	450.00	9,350	4.207,50	
00031	CANALETA COM ADESIVO - 20X12MM COM 2 METROS, COR: BRANCA	UNIDADE	500.00	10,990	5.495,00	
00032	CANDUITE MANGUEIRA ELETRODUTO 1/2 ANTICHAMAS	METRO	600.00	2,960	1.776,00	
00033	CANDUITE MANGUEIRA ELETRODUTO 3/4 ANTICHAMAS.	METRO	400.00	2,500	1.000,00	
00037	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UNIDADE	50.00	11,120	556,00	
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00038	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	80.00	11,210	896,80	
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00039	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UNIDADE	100.00	11,430	1.143,00	
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00040	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UNIDADE	30.00	27,350	820,50	
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00041	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UNIDADE	30.00	30,630	918,90	
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00042	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	170.00	36,630	6.227,10	
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00043	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	36.00	36,630	1.318,68	
	PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00044	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UNIDADE	36.00	45,860	1.650,96	
	PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00045	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UNIDADE	20.00	52,850	1.057,00	
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.					
00046	EXTENÇÃO PARA ELETRICIDADE 03 METROS COM TOMADA INJETADA EM POLICARBONATO COM TERMINAIS EM LATÃO, COM 3 TOMADAS, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 10ª, CABO COM 05 METROS, DIÂMETRO DE CABO 0,75MM	UNIDADE	120.00	22,980	2.757,60	
00047	EXTENSÃO PARA ELETRICIDADE 05 METROS. COM TOMADA INJETADA EM POLICARBONATO COM TERMINAIS EM LATÃO, COM 3 TOMADAS, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 10ª, CABO COM 05 METROS, DIÂMETRO DO CABO 0,75MM.	UNIDADE	140.00	31,140	4.359,60	
00048	EXTENSÃO PARA ELETRICIDADE 10 METROS COM TOMADA INJETADA EM POLICARBONATO COM TERMINAIS EM LATÃO, COM 3 OU 5 TOMADAS, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 10ª, CABO COM 10 METROS, DIÂMETRO DO CABO 0,75MM.	UNIDADE	80.00	43,840	3.507,20	
00049	FIO ELETRICO TRANÇADO 2,5MM	METRO	11,400.00	3,340	38.076,00	
00050	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - 3M	UNIDADE	300.00	5,220	1.566,00	
00051	FITA ISOLANTE - ANTI CHAMA DE AUTO FUSÃO 19MM X 3M	UNIDADE	100.00	16,740	1.674,00	
00058	HASTE TERRA 3/4" X 3MT	UNIDADE	20.00	67,310	1.346,20	
00059	HASTE TERRA 1/2 2,4MT	UNIDADE	20.00	51,870	1.037,40	
00060	CONECTOR PARA HASTE TERRA 1/2 2,4M	UNIDADE	20.00	5,550	111,00	
00061	CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/4" X 3MT	UNIDADE	20.00	2,910	58,20	
00062	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO CÔNICA PVC COM TAMPA	UNIDADE	40.00	13,820	552,80	
00063	INTERRUPTOR CONJUGADO - INTERRUPTOR E TOMADA, 10A / 250V	UNIDADE	400.00	6,050	2.420,00	
00064	INTERRUPTOR SIMPLES 10A / 250V	UNIDADE	400.00	7,630	3.052,00	
00076	LAMPADA DE LED DE 09W	UNIDADE	300.00	7,200	2.160,00	
00077	LAMPADA DE LED DE 12W	UNIDADE	800.00	9,830	7.864,00	
00078	LAMPADA DE LED DE 15W	UNIDADE	800.00	13,350	10.680,00	
00079	LÂMPADA DE LED DE 20 W	UNIDADE	400.00	18,980	7.592,00	
00080	LÂMPADA DE LED DE 30 W	UNIDADE	3,500.00	25,330	88.655,00	
00081	LÂMPADA DE LED DE 40W	UNIDADE	100.00	36,690	3.669,00	
00087	PLUG FEMEA 10A 250V 3 FUROS BRANCO	UNIDADE	150.00	4,230	634,50	
00088	PLUG MACHO 10A 250 V 2 PINOS BRANCO	UNIDADE	150.00	3,700	555,00	

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00089	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR P/24 DISJUNTOR DIN	UNIDADE	20.00	69,010	1.380,20
	PRODUZIDOS EM MATERIAL PLASTICO E COM ACABAMENTO DE				
	PORTA NAS VERSÕES FUMÊ OU BRANCA				
00090	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR P/ 8 DISJUNTORES DI	UNIDADE	40.00	25,690	1.027,60
	N				
	PRODUZIDOS EM MATERIAL PLASTICO E COM ACABAMENTO DE				
	PORTA NAS VERSÕES FUMÊ OU BRANCA.				
00104	TOMADA DUPLA 10A/250V	UNIDADE	400.00	9,540	3.816,00
00105	TOMADA SIMPLES 10A/250V	UNIDADE	400.00	4,930	1.972,00
00124	GRAMPO P/ HASTE DE ATERramento 5/8" -3/4	UNIDADE	30.00	3,590	107,70
00125	CABO PARA ATERramento 25MM	METRO	100.00	6,110	611,00
00126	CABO PARA ATERramento 16MM	METRO	100.00	4,430	443,00
00127	CABO ALUMÍNIO TRÍPLEX 3X16MM	METRO	200.00	7,870	1.574,00
00128	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 175A TRIPOLAR	UNIDADE	4.00	73,590	294,36
00129	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 250A TETRAPOLAR	UNIDADE	2.00	40,400	80,80
00130	LÂMPADA 28W T5 BIVOLT	UNIDADE	100.00	26,260	2.626,00
00131	CABEÇOTE PARA POSTE QUADRADO 60X60MM	UNIDADE	10.00	32,120	321,20
00132	PLUG 3P+T 63A	UNIDADE	2.00	6,600	13,20
00133	TOMADA 3P+T 63A	UNIDADE	2.00	25,220	50,44
00134	CONECTOR PERFURANTE 16-120X16-120	UNIDADE	30.00	17,900	537,00
00135	REFLETOR LED 50W	UNIDADE	40.00	51,890	2.075,60
00136	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA EM PVC - MEDIDAS (MM): 21	UNIDADE	100.00	26,680	2.668,00
	0X113X85				
00137	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	40.00	15,580	623,20
00138	RELE FOTOELÉTRICO BIVOLT.	UNIDADE	40.00	30,660	1.226,40
00139	CHAVE MAGNÉTICA 2CV 10A	UNIDADE	40.00	239,950	9.598,00
00143	DISJUNTOR 15A	UNIDADE	50.00	10,990	549,50
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E	CABOS			
	CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA				
00144	DISJUNTOR 20A	UNIDADE	50.00	11,820	591,00
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E	CABOS			
	CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA				
00145	DISJUNTOR 30A	UNIDADE	50.00	11,430	571,50
	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E	CABOS			
	CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA				
00148	REATOR ELETRONICO PARA LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	50.00	21,930	1.096,50
00149	REATOR ELETRONICO PARA LAMPADA FLUORESCENTE 40 W	UNIDADE	50.00	27,640	1.382,00
00152	FIO TRANÇADO Nº6.	PEÇA	40.00	6,600	264,00
00160	LAMPADA ECONOMICA 40W.	UNIDADE	1,000.00	40,080	40.080,00
00161	FIO ELETRICO 10MM.	PEÇA	80.00	936,410	74.912,80
00162	PLUG FEMEA.	UNIDADE	100.00	4,220	422,00
00163	ADAPTADOR.	UNIDADE	50.00	5,470	273,50
00164	LAMPADA ECONOMICA 20 W	UNIDADE	1,000.00	17,690	17.690,00
00165	CANELETA	UNIDADE	100.00	9,900	990,00
00167	TOMADA EXTERNA.	UNIDADE	100.00	6,680	668,00
00171	CABO ELÉTRICO FLEX.	PEÇA	100.00	360,350	36.035,00
00172	FIO ELÉTRICO 6MM.	PEÇA	160.00	479,090	76.654,40
00173	FIO ELÉTRICO 2 1/2 MM	PEÇA	160.00	279,210	44.673,60
00174	TOMADA DUPLA.	CAIXA	100.00	71,100	7.110,00
00175	PLAFON DE LOUÇA.	UNIDADE	20.00	4,860	97,20
00176	CONDUITE.	PACOTE	100.00	49,120	4.912,00
00178	TOMADA P/ AR CONDICIONADO.	UNIDADE	60.00	30,130	1.807,80
00179	CAIXA 4X2 ELETRODUTO.	CAIXA	1,530.00	128,650	196.834,50
00180	TOMADAS CONJUGADAS.	UNIDADE	300.00	8,610	2.583,00
00184	BOCAL	UNIDADE	800.00	3,260	2.608,00
00194	LÂMPADA ECONÔMICA 30 W	UNIDADE	100.00	29,880	2.988,00
00195	DISJUNTOR.	UNIDADE	100.00	12,000	1.200,00
00196	CAIXA PADRAO.	UNIDADE	200.00	93,740	18.748,00
00197	FITA AUTO FUSÃO.	PACOTE	30.00	130,270	3.908,10
00198	INTERRUPTOR COM DUAS TECLAS.	UNIDADE	1,600.00	9,420	15.072,00
00199	TUBO ELETRODUTO 3/4.	UNIDADE	1,000.00	15,100	15.100,00
00202	FITA ISOLANTE.	UNIDADE	200.00	3,710	742,00
00203	INTERRUPTOR CONJUGADO.	UNIDADE	200.00	8,260	1.652,00
00213	TOMADA 2P TERRA.	UNIDADE	200.00	7,730	1.546,00
00215	INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA.	UNIDADE	600.00	6,530	3.918,00
00218	TUBO DE ELETRODOS	UNIDADE	1,500.00	19,660	29.490,00
	PVC 1X3MM				

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00222	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO "U" P/ELET. 1 1/4	UNIDADE	100.00	2,560	256,00
00223	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO "U" P/ELET. 1 1/2"	UNIDADE	100.00	3,510	351,00
00227	BOCAL LAMPADA E27 4 A250V	UNIDADE	500.00	4,020	2.010,00
00228	BOCAL PAFLON SIMPLES E-27, CORES DIVERSAS	UNIDADE	300.00	6,330	1.899,00
00232	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 16 MM C/100 MTS	ROLO	60.00	1.519,760	91.185,60
00233	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL SINGELO COM 10MM C/100M	ROLO	60.00	916,620	54.997,20
00234	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL SINGELO COM 2,5MM C/100M	ROLO	10.00	226,150	2.261,50
00235	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL SINGELO COM 4MM C/100M	ROLO	10.00	360,090	3.600,90
00236	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL SINGELO COM 6MM C/100M	ROLO	10.00	539,830	5.398,30
00245	CONDUÍTE CORRUGADO AMARELO DE 3/4	METRO	3,000.00	2,380	7.140,00
00246	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA 10A	UNIDADE	1,300.00	9,540	12.402,00
00247	CONJUNTO TOMADA COMUM + PLACA 1 TOMADA 4X2 BRANCO 10A	UNIDADE	1,000.00	7,280	7.280,00
00248	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UNIDADE	150.00	140,130	21.019,50
00249	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UNIDADE	150.00	67,110	10.066,50
00250	ELETRODUTO CORRUGADO-ROLO C/50M	UNIDADE	100.00	108,930	10.893,00
00256	FITA CREPE 19X50M	UNIDADE	30.00	9,630	288,90
00257	FITA ISOLANTE 19MM X 20MTS	UNIDADE	200.00	10,190	2.038,00
00258	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 3MM C/10M	UNIDADE	100.00	17,730	1.773,00
00259	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO EPR 19MMX10M	UNIDADE	100.00	10,740	1.074,00
00260	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 19X20M	UNIDADE	80.00	14,990	1.199,20
00263	INTERRUPTOR EXTERNO 1TS 10A P/ MADEIRA	UNIDADE	100.00	5,380	538,00
00264	INTERRUPTOR INTERNO 1TP LINHA MODULAR (01 TECLA)	UNIDADE	500.00	5,650	2.825,00
00265	INTERRUPTOR INTERNO 2 TECLAS P/ ALVENARIA	UNIDADE	300.00	8,840	2.652,00
00272	LÂMPADA LED BULBO 45W	UNIDADE	2,000.00	47,340	94.680,00
00273	LÂMPADA LED BULBO BIVOLT 12W	UNIDADE	2,000.00	11,690	23.380,00
00274	LÂMPADA LED BULBO BIVOLT 15W	UNIDADE	2,000.00	15,040	30.080,00
00275	LÂMPADAS ESPIRAL 300W	UNIDADE	1,000.00	18,300	18.300,00
00276	LÂMPADAS FLUORESCENTES COMUNS DE 25W	UNIDADE	1,000.00	51,470	51.470,00
00277	LÂMPADAS INCANDESCENTES-100W	UNIDADE	600.00	11,490	6.894,00
00279	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 3 A 4 DIJUNTORES	UNIDADE	50.00	22,300	1.115,00
00295	TUBO ELETRODUTO 3/4	TUBO	500.00	17,870	8.935,00
	TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA ANTI-CHAMA.EM PVC 3/4'				
	BARRA COM 3 M.				

VALOR TOTAL R\$ 1.630.016,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00037/2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações



estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força



maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00037/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 31 de Agosto de 2023

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
C.N.P.J. nº 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

ANDRADE ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
C.N.P.J. nº 20.738.292/0001-71
CONTRATADO

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 12.046.768/0001-85
CONTRATADO